

CONSOLIDADA

Alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 107, de 23 de outubro de 2012).

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 103, de 10 de maio de 2012.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Recursos Naturais, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 10 de maio de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Recursos Naturais, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de maio de 2012.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 16/5/2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 103, de 10/5/2012

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
“*STRICTO SENSU*” EM RECURSOS NATURAIS,
NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Recursos Naturais (PGRN), níveis de mestrado e doutorado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O PGRN da UEMS tem por objetivo:

- I - formar profissionais éticos, com visão cultural e humanística, com responsabilidade sócio-ambiental, e capacitados a explorarem as metodologias de análise inerentes às Ciências Naturais;
- II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais;
- III - desenvolver novas metodologias para avaliação de matrizes e sistemas científicos diversos;
- IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS.

Art. 4º O colegiado será composto pelo coordenador (presidente), pelo vice-presidente, além de outros 2 (dois) professores do núcleo permanente e seus respectivos suplentes, eleitos pelos próprios professores do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador do programa bem como as competências do colegiado seguirão normas específicas da UEMS.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 5º O corpo docente do PGRN será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.

Art. 6º O credenciamento do professor e/ou orientador do PGRN será feito pelo colegiado, trienalmente, e o mesmo será recadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em graduação, para atuação no mestrado;

II - orientação concluída de dissertação para atuação no doutorado;

III - tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;

IV - tenha produção intelectual mínima e igual à estabelecida pela área interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para avaliação dos programas com conceito 3 (três);

V - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Para o credenciamento de novo docente para o mestrado, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I, IV e V, além de estar participando como co-orientador em ao menos uma dissertação ou tese.

§ 2º Para o credenciamento de novo docente para o doutorado, todos os incisos do artigo deverão ser comprovados.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 7º O corpo discente do programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular ou inscritos como aluno especial.

§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado ao PGRN, deseja apenas cursar disciplinas isoladas.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do colegiado do programa, ouvido o professor responsável pela mesma.

Art. 8º O aluno de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas no PGRN será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 9º O aluno selecionado para matrícula no programa como aluno regular terá, entre os professores credenciados, um orientador, que deverá ser escolhido pelo aluno no ato da realização da matrícula.

Art. 10. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de solicitação ao colegiado por parte do orientador do aluno.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11. Para integralização dos cursos de mestrado e doutorado do PGRN, o aluno deverá cumprir o quantitativo de créditos apresentados na tabela:

Curso	Créditos em disciplinas	Créditos pela Dissertação/Tese	Atividades complementares	TOTAL
Mestrado	20	60	6	86
Doutorado	40	90	6	136

Parágrafo único. Os alunos do mestrado e doutorado deverão cursar, respectivamente, duas (oito créditos) e quatro (vinte créditos) disciplinas obrigatórias.

Art. 12. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do mestrado, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O colegiado do PGRN poderá estender o prazo máximo, devendo para isso o aluno e orientador encaminhar ao colegiado, justificativa fundamentada.

Art. 13. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do doutorado, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da tese, serão de, respectivamente, 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. O colegiado do PGRN poderá estender o prazo máximo, devendo o aluno e orientador encaminhar ao colegiado, justificativa fundamentada.

Art. 14. O ano letivo do PGRN será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do PGRN.

§ 3º A cada ano letivo será oferecido um conjunto de disciplinas suficientes para o aluno cumprir as exigências do Art. 11.

Art. 15. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de formulário específico com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 16. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas apresentado no Art. 11.

Art. 17. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador;
- II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 3 (três) anos.

Art. 18. O aluno matriculado no doutorado proveniente do mestrado no PGRN aproveitará 100% (cem por cento) dos créditos cursados com aproveitamento.

Art. 19. A critério do programa, serão consideradas Atividades Complementares (AC), quando desenvolvidas durante o programa:

I - cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por trabalho, considerando as seguintes exigências:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;

b) deve constar no trabalho que o autor esteja vinculado ao PGRN - UEMS;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.

III - livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo;

IV - participação em eventos científicos da área, com apresentação de trabalho, sendo que cada unidade de crédito corresponda a 15 (quinze) horas de atividades;

V - estágio docência realizado por aluno não bolsista, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno, com o acordo de seu orientador.

§ 2º O aluno poderá cumprir créditos em disciplinas, ocasião que ficará dispensado de comprovar créditos como AC.

Art. 20. Compete ao aluno regularmente matriculado no PGRN realizar duas apresentações orais por ano no programa sobre o andamento de seu projeto, em apresentação pública, seguindo cronograma estabelecido pela coordenação.

Parágrafo único. As apresentações serão sempre a partir do terceiro semestre de curso, e serão denominados “Seminários de Acompanhamento dos Projetos”

Art. 21. O aluno matriculado no programa deverá comprovar sua proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por comissão designada pelo colegiado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula, se submetendo no máximo, a 2 (duas) avaliações.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º A critério da comissão e do colegiado, o aluno não aprovado nas duas avaliações mencionadas no *caput* poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, ou que tiver obtido nota superior a 7,0 (sete) no processo seletivo do PGRN, quando for aplicada como etapa a prova de proficiência.

Art. 22. O aluno será desligado do programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;

II - reprovações em mais de duas disciplinas;

III - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o programa;

IV - por solicitação do orientador, junto ao colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

V - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas pelo PGRN;

VI - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;

VII - reprovação na defesa da dissertação ou tese;

VIII - por infringir as normas estabelecidas pelo colegiado e/ou Instituição;

IX - por não cumprir as exigências para conclusão do PGRN nos prazos estipulados nos Arts. 12 e 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O Colegiado do PGRN designará Comissão do Processo Seletivo (CPS) com 5 (cinco) professores do quadro permanente, responsável pelo processo seletivo.

Art. 25. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente em uma das seguintes áreas:

- I - Ciências Exatas e da Terra;
- II - Engenharias;
- III - Ciências Biológicas;
- IV - Ciências Agrárias;

Parágrafo único. Caberá à CPS definir em edital os critérios para participação na seleção de alunos portadores de diploma de curso superior fora das áreas mencionadas no *caput*.

Art. 26. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório dividida em três etapas: prova de proficiência em língua inglesa, pontuação do curriculum e entrevista, sendo que a cada uma das etapas será atribuído um valor entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 1º A prova de proficiência em língua inglesa versará sobre interpretação de texto científico na área do PGRN.

~~§ 2º A entrevista terá por base o currículo *lattes* do candidato.~~

§ 2º A entrevista versará sobre todas as informações documentais entregues pelo candidato no ato da matrícula. *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 107, de 23 de outubro de 2012).*

Art. 27. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio preenchido, impresso e assinado;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e da certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - 1 (uma) foto 3x4;
- ~~VII - projeto de pesquisa;~~
- VII - projeto de pesquisa para candidatos ao doutorado; *(redação dada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 107, de 23 de outubro de 2012)*
- VIII - currículo *lattes* documentado;
- IX - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 28. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, além dos documentos descritos no Art. 27, os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida na data do registro;
- II - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- III - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 29. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- b) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- c) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos acima no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, se comprometendo a entregar os documentos solicitados num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, ficando sujeito a desligamento do Programa.

Art. 30. As cópias dos documentos exigidos nos incisos dos artigos 27, 28 e 29 deverão ser autenticadas na secretaria do PGRN no ato da matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original”.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 31. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no programa.

Art. 32. Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao programa e que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como da UEMS.

Art. 33. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 34. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, e fica facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno sem bolsa que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como AC.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 35. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 36. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

Art. 37. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO XII DA DEFESA

Art. 38. Estará apto à defesa da dissertação ou tese o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 39. Os candidatos deverão entregar na secretaria acadêmica 3 (três) exemplares impressos da dissertação ou 5 (cinco) da tese, além de uma versão digital, que serão encaminhados aos membros da banca examinadora até 10 (dez) dias após a aprovação da banca pelo colegiado.

Art. 40. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e 2 (dois) examinadores no caso do mestrado, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra instituição de ensino superior, e 4 (quatro) examinadores no caso do doutorado, sendo ao menos dois de outra IES.

§ 1º Os examinadores que comporão a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor .

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 41. A defesa sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 42. Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria acadêmica para homologação do colegiado a dissertação ou tese com as sugestões e comentários propostos pela banca, caso as mesmas sejam acatadas.

Parágrafo único. O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação ou tese.

Art. 43. O aluno deverá entregar na secretaria do PGRN 1 (uma) versão final digitalizada e 2 (duas) cópias impressas da dissertação ou tese que comporão o acervo da Biblioteca Central da UEMS e do Programa.

Parágrafo único. O quantitativo de materiais digital ou impresso mencionado no *caput* poderá ser ampliado caso os membros da banca se manifestem pela preferência em receber a versão final digitalizada ou impressa.

Art. 44. As defesas de dissertação ou tese somente serão homologadas pelo Colegiado do PGRN se, no caso de aluno:

I - do mestrado, ao menos 1 (um) artigo científico for publicado, aceito ou submetido a periódicos indexados.

II - do doutorado, ao menos 2 (dois) artigos científicos forem publicados, aceitos e ou submetidos a periódicos indexados.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 45. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Recursos Naturais, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Recursos Naturais.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PGRN.

Art. 47. As propostas de alteração relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo Colegiado do PGRN.

Dourados, 10 de maio de 2012.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 16/5/2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS